



TABELA DE TARIFAS

PREÂMBULO

A presente Tabela de Tarifas do Município de Redondo e respetivo regulamento de aplicação e cobrança, foram elaborados considerando a necessidade de se proceder a uma atualização das tarifas municipais, bem como das respectivas regras aplicáveis, de acordo com legislação em vigor.

Pretende-se, deste modo, dotar o Município de Redondo de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade e eficácia na gestão da correspondente receita pública municipal, no respeito pela prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, partindo do custo da atividade pública local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

As tarifas incidem, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela atividade pública do Município, de acordo com os princípios orientadores de equivalência e da justa repartição dos encargos e de imputação de custos, diretos e indiretos, nos termos consignados na Lei das Finanças Locais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

A Tabela de Tarifas, que integra o presente regulamento, é elaborada ao abrigo da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento das tarifas dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelas diferentes subunidades orgânicas municipais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação ocorridos na área do Município de Redondo.



Artigo 4.º
Aplicação do IVA

Aos valores constantes da tabela, resultantes das atividades sujeitas a IVA, acresce o imposto que lhe seja devido à taxa legal em vigor, excepto nos casos em que figurar explicitamente a expressão “IVA incluído”.

Artigo 5.º
Atualização

1. A Tabela de Tarifas é atualizada em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A Tabela de Tarifas poderá ainda ser atualizada pela câmara municipal, caso se verifiquem alterações nas condições de prestação dos serviços da autarquia ou evoluções excecionais das condições ambientais, sociais e económicas do concelho.

CAPÍTULO II
Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 6.º
Valor dos serviços e dos bens

1. O valor das tarifas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Tarifas.
2. Os portadores de cartões com regulamentos específicos do Município de Redondo, beneficiarão dos descontos estabelecidos nos respetivos regulamentos.

Artigo 7.º
Liquidação

A liquidação consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo Município.

Artigo 8.º
Do pagamento

1. As tarifas e preços extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.
2. As tarifas e preços são pagos através de qualquer dos meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.



Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode ser autorizado o pagamento das tarifas, em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze.
3. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
4. A autorização do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos Vereadores.

Artigo 10.º

Juros de mora

Terminado o prazo de pagamento voluntário das tarifas, inicia-se a contagem de juros de mora, à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado.

Artigo 11.º

Cobrança Coerciva

As tarifas liquidadas e não pagas, no prazo estipulado, são objeto de cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 12.º

Reduções

1. Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento municipal, designadamente o do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista, poderão ser reduzidos os pagamentos das tarifas previstas no presente regulamento para os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada carência económica demonstrada.
2. Para beneficiarem das reduções estabelecidas no número anterior, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social), que será apreciada pela Câmara Municipal.



CAPÍTULO III
Disposições Finais
Artigo 13.º
Publicidade

O presente regulamento é publicitado nos termos legais.

Artigo 14.º
Disposição revogatória

Fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Tarifas do Município de Redondo e demais disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

A tabela de tarifas e preços entra em vigor no 01 de janeiro de 2018.